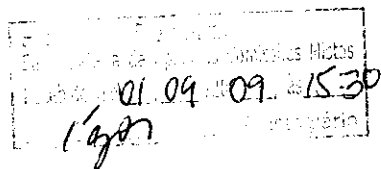




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009.



Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

Emenda nº

Acrescente-se ao art. 2º um Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo Único. O PMCMV abrangerá os municípios de até 20 (vinte) mil habitantes.”

JUSTIFICAÇÃO

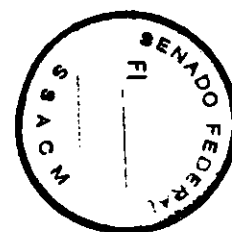
A inclusão dos municípios com população até 20 mil habitantes no Programa Minha Casa, Minha Vida, tem o elevado objetivo de propiciar às populações de baixa renda que habitam na periferia dessas pequenas cidades, a oportunidade de acesso a moradias populares, dentro das condições vantajosas estabelecidas pelo Programa.

O atendimento limitado aos municípios com população até 100 mil habitantes, que não está explícito no texto da Medida Provisória 459, mas parece ser a intenção da regulamentação do PMCMV, significa uma intolerável discriminação que alcança justamente os brasileiros mais necessitados e que vivem em condições sub-humanas ao redor das pequenas cidades brasileiras e, sobretudo, em sua zona rural.

Sala das Sessões, em de de 2009.


RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR



F3E17C6708